Realização de ensaios ou estudos científicos de variedades de fruteiras não aptas para comercialização Procedimento para autorização no território nacional	**16/06/2025** **Versão 01**
Aprovado Ana Paula de Almeida Cruz Garcia — Assinado de forma digital por Ana Paula de Almeida Cruz Garcia DN: c=PT, title=Subdiretora Geral, ou=Gabinete da Diretora Geral, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sn=Cruz Garcia, givenName=Ana Paula de Almeida, cn=Ana Paula de Almeida Cruz Garcia Dados: 2025.06.16 10:08:26 +01'00'	

Enquadramento legal e objetivo:

Não é autorizada a comercialização de material de propagação, de variedades que não se encontrem registadas no FRUMATIS (https://ec.europa.eu/frumatis/). No entanto, os interessados em realizar ensaios ou estudos para fins científicos estão dispensados desse registo assim como da aplicação do Decreto-Lei n.º 82/2017, de 18 de julho, na sua versão atual, conforme previsto no n.º 5 do seu art. 1.º, desde que previamente autorizados pela DGAV para o efeito.

Procedimento:

O requerente deve enviar à DGAV (difmpv@dgav.pt) um **pedido** para instalar ensaios de variedades ou realizar estudos científicos remetendo a informação seguinte, assim como os respetivos documentos de suporte:

1- Identificação do requerente, objetivos e plano do ensaio ou do estudo científico

- Nome do requerente, morada, NIF, n.º oficial de registo/licenciamento (*se aplicável*) e objeto da empresa/instituição;

- Nome e contatos do responsável do ensaio

- Objetivo do ensaio ou do estudo científico;

- Espécie e denominação da variedade, quantidade e tipo de material a instalar por variedade *(pode haver limitações de quantidade conforme a espécie)*;

- Estatuto da(s) variedade(s) a estudar, no que se refere à inscrição em catálogos ou listas de variedades de outros Estados Membros da UE e situação relativa aos direitos de propriedade;

- Origem do material e seu estatuto fitossanitário sendo que, em caso de autorização de instalação pela DGAV, o material deve ser acompanhado de Passaporte fitossanitário;

- Localização do ensaio (parcelário, polígono de ocupação e croqui com indicação da entrada na parcela e direção N-S)

- Plano e metodologia do ensaio com indicação das datas previstas para a sua instalação, finalização do ensaio e remoção das plantas;

«Na qualidade de requerente, comprometo-me a que o ensaio se destina apenas para os fins especificados no plano do ensaio e que o material de propagação produzido, assim como os seus frutos, não serão comercializados e em caso de necessidade de multiplicação a mesma será feita apenas no âmbito dos objetivos que estão considerados, e que, após conclusão dos trabalhos, a cultura será destruída. Comprometo-me ainda a colaborar com os serviços oficiais garantindo o acesso para efeitos de inspeção e/ou colheita de amostras, no decorrer do ensaio.»

3- Autorização do proprietário da variedade para a realização dos ensaios

Nome: , NIF, ...; n.º de registo/licenciamento *(se for o caso)* ....., na qualidade de proprietário da seleção da ..... *(Espécie e denominação da variedade), autorizo o* ..... , com o NIF....., requerente do ensaio, a realizar um ensaio na localidade..... de acordo com o plano e metodologia especificados.

Em caso de **autorização da DGAV,** o ensaio ou estudo científico poderá estar sujeito a controlo pelos serviços oficiais da unidade regional da DGAV da área geográfica onde está instalado, para validação do cumprimento das condições autorizadas e cumprimento de requisitos fitossanitários.

A DGAV deve ser informada com antecedência das datas previstas para a chegada do material vegetal para o emaildifmpv@dgav.pt , devendo o interessado certificar-se de que as plantas são acompanhadas do respetivo Passaporte fitossanitário ou Certificado fitossanitário, consoante o caso.

Realização de ensaios ou estudos científicos de variedades de fruteiras não aptas para comercialização Procedimento para autorização no território nacional	**16/06/2025** **Versão 01**
Aprovado	

Formulário para inscrição

Anexo 1:

anexo 1-Formulário de pedido de instalaçã

Anexo 2:

Anexo 2 -Autorização do proprietário da var